

PANAIR DO BRASIL, S. A. GUIA AEROVIÁRIA NÃO NEGOCIÁVEL VIA N.º 1 PARA O REMETENTE

DATA	PÔRTO EMISSOR	PÔRTO DE DESTINO	TARIFA TIPO VALOR KG.	PÊSO	
18/12	FORTALEZA	SÃO PAULO	T5 26,50	1,300	Nº 509859
DESTINATÁRIO E ENDEREÇO	S. A. S. TROTTER		RUA IBIRITÉ 62		
REMETENTE E ENDEREÇO	S. S. MATEUS		RUA CURUMITÓ MONTA NEGRÃO		
VOLUMES :	1 - HUM	Descrição do conteúdo dada pelo Remetente:			IMPRESSOS, n = 7/6
VALOR DECLARADO	50.324,80				

Taxa Transporte . . .	524,80
Taxa Segurança . . .	125,80
Quota Previdência . .	32,50
Selos	
Entrega a Domicílio .	80,00
TOTAL CR\$:	563,10 = 563,10

A PANAIR DO BRASIL, S. A., concorda em transportar a mercadoria constante desta Guia Aeroviária, de acordo com os termos, cláusulas e condições indicadas no anverso e verso desta, e as tarifas, taxas, despesas, regras e regulamentos, condições e horários da Companhia e de todas as leis e regulamentos aplicáveis ao transporte dessa mercadoria, até sua entrega ao consignatário,

AO ACEITAR ESTA GUIA AEROVIÁRIA O REMETENTE APROVA E ACEITA TÔDAS AS CONDIÇÕES MENCIONADAS NO ANVERSO E VERSO DESTA GUIA.

Selo aplicado na cópia cor de rosa em poder do Transportador. (Tabela anexa ao Decreto-Lei 4655, de 3/9/1942, art. 32).

Por PANAIR DO BRASIL, S. A.

 Agente, Representante, Funcionário.

Série "H" FRETE PAGO NA ORIGEM - "FPO"

TÉRMINOS E CONDIÇÕES

1. — A PANAIR DO BRASIL, S. A., desempenha o papel de mera transportadora das mercadorias ou valores que lhe forem entregues para transporte, respondendo, apenas, nos casos em que o Remetente não tenha declarado, antes de sua embarcação, pelas obrigações que lhe são impostas pelo Código Brasileiro do Ar, notadamente em seu artigo 9 § 11 e Convenção Internacional de Varsóvia, respectivamente nos casos de transporte aéreo doméstico ou internacional, excetuados os casos fortuitos de força maior, acondicionamento deficiente e outros que escapem aos seus meios de defesa e fiscalização.

2. — Se por qualquer eventualidade, tais como, mau tempo, greves, epidemias, ordens de autoridades, determinação de prazos para entrada e saída ou qualquer motivo, ocorrer impedimento da descarga da mercadoria no porto de destino, o comandante poderá seguir viagem, segundo o seu roteiro, remetendo, logo que seja possível a mercadoria ao porto de destino por qualquer outra aeronave, embarcação ou qualquer meio de transporte sem que essa ocorrência faculte ao remetente ou consignatário o direito a qualquer indenização pela demora da entrega.

3. — A transportadora não será responsável pelo atraso causado por qualquer motivo que a seu juízo exclusivo, seja considerado conveniente ao serviço.

4. — Passaros e outros animais vivos, artigos deterioráveis ou suscetíveis de alteração ou decomposição, plantas vivas e semelhantes, são transportadas sob o risco exclusivo do Remetente e/ou Proprietário com referência a morte, doença ou fuga, deterioração e/ou alteração e morte, respectivamente.

5. — Correrão por conta dos remetentes e consignatários as despesas e multas que forem impostas pelas autoridades, devido a faltas ou declarações incorretas com referência ao peso, qualidade ou conteúdo dos volumes, bem como toda e qualquer infração das leis vigentes, feita nas declarações desta Guia Aeroviária, pelos prejuízos advindos pela demora da carga e descarga em consequência de enganos, omissões ou insuficiência de marcas ou endereço.

6. — É Expressamente proibido o embarque de armas, munições, explosivos, corrosivos, líquidos ou materiais inflamáveis ou voláteis, assim como de todos os artigos que possam danificar as aeronaves, pessoas ou coisas, e no caso de serem descobertos volumes de mercadorias nessas condições serão os mesmos aliçados, sem que assista ao dono, remetente ou consignatário qualquer direito a reclamação, sem prejuízo da ação de indenização que couber em direito contra o remetente infrator.

7. — O frete quando pago adiantadamente e o transporte efetuado, não será restituído nem mesmo em caso de avaria grossa. O frete não é devido mesmo em caso de perda dos artigos da carga por caso fortuito.

8. — A transportadora concorda em enviar ao remetente, quando receber a importância designada nos embarques C. O. D. (Cost. or Delivery), o saldo que houver, depois de deduzidas todas as despesas relativas ao referido embarque, a sua remessa e quaisquer outras importâncias previstas na presente Guia.

9. — Em caso de perda ou dano, as reclamações devem ser apresentadas a Transportadora por escrito, para serem por ela apreciadas, descrevendo-se suficientemente o embarque em questão, a data em que foi efetuado e a natureza da reclamação, com indicação do valor do prejuízo, no ato do recebimento das mercadorias ou valores transportados ou dentro de 10 dias da entrega, desde que o Recebedor possa por meio hábil, e em direito permitido, provar suficientemente o que alega. Tratando-se de falta de entrega, a reclamação do recebedor ou remetente deverá ser feita dentro de trinta (30) dias a contar da data em que as mercadorias ou valores forem aceitos para transporte, ficando facultado à Transportadora um prazo também de trinta (30) dias para a procura dos volumes e comprovação do extravio.

10. — A transportadora terá direito de reter a mercadoria em garantia de quaisquer importâncias que a título de frete ou por outros motivos lhe sejam devidas sobre a mesma.

11. — A mercadoria despachada e não retirada da agência de destino dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de chegada, será vendida em leilão público, anunciado pela transportadora, com quinze dias de antecedência.

§ 1.º — Excetuam-se as mercadorias cujo valor não seja suficiente para pagamento de todas as despesas, inclusive armazenagem, as quais serão vendidas, ex-officio, se não forem retiradas dentro do prazo de quinze dias a contar da data de chegada. Descontadas as despesas totais a que estiverem sujeitas, o excedente ficará à disposição de quem de direito, até o prazo de um ano, contando da data do despacho.

§ 2.º — Sempre que for possível, a Transportadora notificará ao interessado a venda que tiver de efetuar, com a antecedência de cinco dias.

12. — Havendo declaração de valor sujeita à comprovação por documentos de compra e outros em direito permitidos, as mercadorias ou valores se compreendem segurados contra todos os riscos e sem as limitações máximas do Código Brasileiro do Ar e Convenção Internacional de Varsóvia, ficando, porém, a indenização limitada ao prejuízo real. Excetuam-se das garantias além da citação dos números anteriores, mais os seguintes: Arresto legal e risco de guerra, greves, revolução, comção interna ou externa, ou qualquer ato de força que não tenha sido pedido evitar pelos governos constituídos ou pela Transportadora.

13. — Sem limitar nenhuma das demais estipulações da presente Guia, tanto os transportadores como os seus agentes não se responsabilizam pela perda, dano, prejuízo ou demora, imputável direta ou indiretamente, riscos de guerra, hostilidades ou ao ato ou restrição de qualquer Governo.

14. — Todas as questões judiciais que surgirem desta Guia Aeroviária serão movidas no fóro da Capital Federal que fica expressamente eleito pelas partes do presente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.